Valide aqui
este documento

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Comarca de Jataí

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto

Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/YZXJR-G7Y7H-XWMV7-CHB5V

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **36.849**, do Livro 02 - Registro Geral de Imóveis, CNM nº **029033.2.0036849-48**, que foi extraída por meio eletrônico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 cujo teor é o seguinte: **UM TERRENO URBANO PARA CONSTRUÇÃO,** situado nesta cidade, à rua Santa Catarina, que mede 7,00 metros de frente e de fundo, por 26,00 metros de cada lado, limitando a direita com Maria Gonzaga, à esquerda com o próprio outorgante vendedor e ao fundo com o lote F. Proprietário: **ARDENIA FERREIRA BARROS,** menor, representada por seu pai Joaquim da Costa Barros, viúvo, proprietário, residente nesta cidade. Transcrição aquisitiva: 17.357, fls. 102, lv. 3-P. O referido é verdade e dou fé. Jataí, 13/11/2007. Ass. Altamir Freitas Araújo, Oficial.

Av-01-36.849 - Procede-se a presente averbação, Notificação para cumprimento da Função Social da Propriedade, nº **335/2012**, em duas vias, ficando uma arquivada nesta Serventia, para constar que, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, **consta a restrição de IPTU progressivo**, com o Município de Jataí, conforme dispõe o Artigo 182, §§ 2º e 4º da Constituição federal, a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o Art. 1º, § 6º da Lei Municipal n. 3.070 de 28 de junho de 2010 (Plano Diretor Municipal), os Art. 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 3.068 de 28 de junho de 2010 (Lei de uso e ocupação do solo urbano), o Art. 49, § 1º, IV, V, VI e VII do Código Tributário Municipal, e seu regulamento, decreto municipal n. 1.134 de 14 de outubro de 2011. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 17 de setembro de 2014. a) Denis Gomes Jacinto - Escrevente Substituto.

AV.02-36.849 - " *Ex-offício* " - Procede a presente averbação nos termos do Art. 213, I, 'a', da LRP, para constar que onde se lê Transcrição aquisitiva: 17.357, fls. 102, lv. 3-P **,** na verdade se lê **Transcrição aquisitiva: 17.356, fls. 102, lv. 3-P ,** *ficando portanto retificada a presente matrícula* **.** O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 02 de março de 2017. a) Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

Av.2-36.849 - Indisponibilidade de bens. Nos termos do Ofício nº 133/2023 datado de 01/02 /2023, extraído do Processo nº 5031700-26.2022.8.09.0093, assinado digitalmente pela Técnico Judiciário da 2ª Vara Cível, Faz. Pub. Reg. Pub. e Amb. da Comarca de Jataí-GO, Srª. Augusta Inácio Coelho Sousa, instruído com Decisão datada de 06/12/2022, assinada eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Thiago Soares Castelliano Lucena de Castro, consta que **fica averbada a indisponibilidade** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 02 de fevereiro de 2023. Protocolo: 299.729, 02 de fevereiro de 2023. Emolumentos: Isentos. Valor total: R$ 0,00. Selo de fiscalização: 01292302012872129700062. (Isento). Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Comarca de Jataí

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto

Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

Av.4-36.849 - Averbação de ofício. Procede-se a presente averbação nos termos do artigo 213, I, 'a', da LRP, para constar que constou de forma equivocada a numeração dos atos da presente matrícula. Onde se-lê: Av.2-36.849 - Indisponibilidade de bens, leia-se **Av.3-36.849 - Indisponibilidade de bens, ficando portanto retificada a presente matrícula.** O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 12 de junho de 2023. Averbação de Ofício n° 1.208 0,00. Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

R.5-36.849 - Penhora. Nos termos do Ofício nº 390/2025, de 11/04/2025, assinado digitalmente pela Técnica Judiciário da Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e Infância e Juventude da Comarca de Jataí-GO, Srª. Augusta Inácio Coelho Sousa, instruído com Termo de Penhora de 05/10/2023, assinado digitalmente pela Técnica Judiciário Srª. Julia Silva Martins, e Decisão extraída do Processo nº 5031700-26.2022.8.09.0093, assinada digitalmente pela MMª. Juiza de Direito Drª. Andréia Marques de Jesus Campos, consta que fica registrada a **penhora**sobre o imóvel objeto da presente matrícula para garantir a Ação de Execução Fiscal movida pelo Município de Jataí, inscrito no CNPJ nº 01.165.729/0001-80 em face de Ardenia Ferreira Barros de Guitelman, inscrita no CPF nº 220.013.871-72, sendo o valor da causa de R$ 29.178,79. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 14 de abril de 2025. Protocolo: 325.887, 14 de abril de 2025. Emolumentos: Isentos. Valor total: R$ 0,00. Selo de fiscalização: 01292504114270129700015. (Isento). Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

O referido é verdade e dou fé.
Jataí-GO, 24 de junho de 2026

Nos termos do artigo 15, § 4º da Lei Estadual nº. 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

ESTADO DE GOIÁS
Selo eletrônico de fiscalização: 01292606232782434420086
Consulte este selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Nº do pedido: 357423
Emolumentos: R$ 92,79; Taxa Judiciária: R$ 19,99; Fundos: R$ 22,51; ISSQN: R$ 4,64
Total: R$139,93

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/YZXJR-G7Y7H-XWMV7-CHB5V

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar